

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**NIRE: 41205287607****CNPJ: 03.884.666/0001-48****DEPIMIEL DO BRASIL LTDA**

RUBEN DANIEL VILLANUEVA, argentino, empresário, divorciado, nascido em 06/01/1958, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V460.654-B, expedida pela DPMF/Polícia Federal do Paraná em 08/06/2006 e CPF nº 009.011.629-14, residente e domiciliado à Rua Jaú nº 741, Quadra 25 lote 09, Bairro Alphaville Graciosa – Pinhais – Paraná - CEP: 83.327-108.

MARTA SUSANA VALKONIS, argentina, empresária, divorciada, nascida em 05/05/1956, portadora da cédula de identidade nº 12960594, expedida pela Polícia Federal da República Argentina e CPF nº 010.436.799-79, residente e domiciliada à Rua Viamonte nº 72, Bairro Centro - na Cidade de Buenos Aires, República Argentina; neste ato representado por seu procurador **LEONARDO DANIEL COCCO**, argentino, solteiro, residente e domiciliado a Rua Guido Scotti nº 632, Apto. Nº 73, bloco A, Bairro Tingui, CEP nº 82.620-220, Cidade de Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V476148-R, expedida pela CI/CRE/CGPMF e CPF nº 010.904.269-76, procuração lavrada em 30/06/2014 no Segundo Tabelionato de Notas, comarca de Uruguiana, estado de Rio Grande do Sul, livro nº 332 de procurações.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **DEPIMIEL DO BRASIL LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob **NIRE 41205287607** em sessão de 02 de agosto de 2004 e última alteração contratual registrada sob nº **20184979781** em sessão de 25 de outubro de 2018, com sede na cidade de Colombo, Paraná, à Rua Maria Lucia Gueno de Andrade nº 135, Parque Industrial Guaraituba I, com CEP nº 83.411-118 devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 03.884.666/0001-48**, tem entre si, justo e contratado, esta 10ª. (decima) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser:

Fabricação, Exportação, Importação de:

CNAE 2063-1-00 Fabricação produtos químicos de depilação e cosméticos

CNAE 20.91-6-00 Fabricação de adesivos e selantes

CNAE 13.14-6-00 Fabricação de linhas para costurar e bordar

CNAE 46.71-1-00 Comercialização, Importação e Exportação de madeira bruta e ou beneficiada

CNAE 02.10-1-99 Exploração de resina de pinus em imóveis arrendados

CNAE 20.99-1-99 Fabricação de Parafina

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 41205287607

CNPJ: 03.884.666/0001-48

DEPIMIEL DO BRASIL LTDA

Em virtude das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem por consolidar o Contrato Social, sendo que sua redação passa a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NIRE: 41205287607

CNPJ: 03.884.666/0001-48

DEPIMIEL DO BRASIL LTDA

RUBEN DANIEL VILLANUEVA, argentino, empresário, divorciado, nascido em 06/01/1958, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V460.654-B, expedida pela DPMAF/Polícia Federal do Paraná em 08/06/2006 e CPF nº 009.011.629-14, residente e domiciliado à Rua Jaú nº 741, Quadra 25 lote 09, Bairro Alphaville Graciosa – Pinhais – Paraná - CEP: 83.327-108.

MARTA SUSANA VALKONIS, argentina, empresária, divorciada, nascida em 05/05/1956, portadora da cédula de identidade nº 12960594, expedida pela Polícia Federal da República Argentina e CPF nº 010.436.799-79, residente e domiciliada à Rua Viamonte nº 72, Bairro Centro - na Cidade de Buenos Aires, República Argentina; neste ato representada por seu procurador **LEONARDO DANIEL COCCO**, argentino, solteiro, residente e domiciliado a Rua Guido Scotti nº 632, Apto. nº 73, bloco A, Bairro Tingui, CEP nº 82.620-220, Cidade de Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V476148-R, expedida pela CI/CRE/CGPMAF e CPF nº 010.904.269-76, procuração lavrada em 30/06/2014 no Segundo Tabelionato de Notas, comarca de Uruguaiana, estado de Rio Grande do Sul, livro nº 332 de procurações.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **DEPIMIEL DO BRASIL LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob **NIRE 41205287607** em sessão de 02 de agosto de 2004 e última alteração contratual registrada sob nº **20184979781** em sessão de 25 de outubro de 2018, com sede na cidade de Colombo, Paraná, a Rua Maria Lucia Gueno de Andrade nº 135, Parque Industrial

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**NIRE: 41205287607****CNPJ: 03.884.666/0001-48****DEPIMIEL DO BRASIL LTDA**

Guaraituba I, com CEP nº 83.411-118 devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 03.884.666/0001-48**, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DEPIMIEL DO BRASIL LTDA**, tendo a sua sede e foro na cidade de Colombo, Paraná na Rua Maria Lucia Gueno de Andrade nº 135, Parque Industrial Guaraituba I, CEP: 83.411-118, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem por objetivo social a exploração no ramo de Fabricação, Exportação, Importação:

Fabricação, Exportação, Importação de:

CNAE 2063-1-00 Fabricação produtos químicos de depilação e cosméticos

CNAE 20.91-6-00 Fabricação de adesivos e selantes

CNAE 13.14-6-00 Fabricação de linhas para costurar e bordar

CNAE 46.71-1-00 Comercialização, Importação e Exportação de madeira bruta e ou beneficiada

CNAE 02.10-1-99 Exploração de resina de pinus em imóveis arrendados

CNAE 20.99-1-99 Fabricação de Parafina

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 02/08/2004.

CLÁUSULA QUARTA- O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, composto de 1.000.000 (Um milhão) de quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$1.000.000,00 (Um milhão) de reais, está assim distribuído entre os sócios:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
RUBEN DANIEL VILLANUEVA	70	700.000	700.000,00
MARTA SUSANA VALKONIS	30	300.000	300.000,00
TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 41205287607

CNPJ: 03.884.666/0001-48

DEPIMIEL DO BRASIL LTDA

CLÁUSULA QUINTA- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização e ainda, não respondem os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual, serão tomadas pelos votos correspondentes, por no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social (C.C m- art. 1076 - item I), inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade em outro tipo jurídico; e nos demais casos por sócio que representem a maioria absoluta do capital social (C.C – art. 1076 – itens II e III).

CLÁUSULA SETIMA- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferêcia na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem e desde que totalmente integralizadas.

Parágrafo primeiro: Não integralizada a quota do sócio remisso, os outros sócios poderão toma-la para si ou transferir para terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver sido pago em até 12(doze) parcelas mensais.

Parágrafo segundo: O capital social da empresa somente poderá ser elevado com a concordância expressa do sócio majoritário.

CLÁUSULA OITAVA- A sociedade é administrada pelo sócio **RUBEN DANIEL VILLANUEVA**, com poderes e atribuições de administrador, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, finanças, endossos ou cauções de favor.

Parágrafo primeiro: Fica investido na função de administrador da sociedade, o sócio **RUBEN DANIEL VILLANUEVA**, assinando individualmente em qualquer documento que obrigue a sociedade, ou que isente qualquer terceiro de

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**NIRE: 41205287607****CNPJ: 03.884.666/0001-48****DEPIMIEL DO BRASIL LTDA**

responsabilidade perante a mesma, ficando o mesmo dispensado da prestação de caução.

Parágrafo segundo: O administrador fica obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados apurados anualmente, ficando ainda obrigados ao cumprimento dos demais artigos pertinentes à matéria e previstos na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA- Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum, a qual será levada em conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Pelo exercício de diretor geral que é exercido pelo sócio **RUBEN DANIEL VILLANUEVA**, perceberá pelos serviços prestados a sociedade o percentual de 33% (trinta e três por cento) sobre os lucros líquidos da empresa, podendo ser retirados de acordo com a solicitação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecendo as prestações legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas do capital, ou ainda, por deliberação da maioria absoluta poderá se dar forma desigual entre cotistas, ou ficarem em reserva na sociedade para futuro aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por alguns dentre eles devidamente credenciado, ou por procurador legalmente constituído. Mediante acordo entre os sócios “supérstites”, os herdeiros poderão ingressar sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica e que não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes. O valor de seus herdeiros será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**NIRE: 41205287607****CNPJ: 03.884.666/0001-48****DEPIMIEL DO BRASIL LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, caracterizada por atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para estes fins, devendo estar ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e ao exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Na hipótese do credor do sócio requerer a liquidação das quotas do devedor, a forma de pagamento será em moeda corrente nacional e o prazo será em 10(dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice do IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha a substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90(noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Este contrato social é regido pelas disposições previstas no Livro II, sub – título II, capítulo IV da parte especial do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) especialmente relacionadas as sociedades limitadas. Os casos omissos deste contrato social não previstos em referido Capítulo IV do Novo Código Civil deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das sociedades por ações (Lei nº 6404/1976), no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná, sob NIRE nº 41205287607 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento em via única, elegendo o foro de Colombo, Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 41205287607

CNPJ: 03.884.666/0001-48

DEPIMIEL DO BRASIL LTDA

Colombo-Paraná, 14 de julho de 2022.

RUBEN DANIEL VILLANUEVA

MARTA SUSANA VALKONIS

P.P LEONARDO DANIEL COCCO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DEPIMIEL DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00901162914	RUBEN DANIEL VILLANUEVA
01090426976	LEONARDO DANIEL COCCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022 08:50 SOB N° 20224757636.
PROTOCOLO: 224757636 DE 18/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209303731. CNPJ DA SEDE: 03884666000148.
NIRE: 41205287607. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2022.
DEPIMIEL DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br